



Prefeitura de SOROCABA

VETO nº 55/2014 (CMS) Sorocaba, 22 de Dezembro de 2014.

VETO Nº **57**/2014
Processo nº 34.432/2014

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

23 DEZ. 2014

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 311/2014, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e art. 46, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL**, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 205/2014, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos mencionados a manterem, em local visível, cartaz com os dizeres que especifica e dá outras providências.*

Embora possa se reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada por esse Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica pelos motivos de ordem técnica a seguir.

O Projeto pretende obrigar estabelecimentos públicos e privados de saúde a instalarem placa informativa a respeito do risco do consumo de carambola por pacientes com insuficiência renal.

Com relação aos estabelecimentos privados não há dúvida a cerca da constitucionalidade da propositura. Daí, porque, inclusive, foram recentemente sancionadas as Leis nº 10.832/2014, Lei nº 10.806/2014, Lei nº 10.776/2014, Lei nº 10.727/2014, Lei nº 10.724/2014 entre outras.

Porém, no que toca aos estabelecimentos públicos de saúde, inclusive com detalhamento da dimensão da placa (40cm X 20cm), invade esfera de competência privativa do Prefeito ao tentar disciplinar, por meio de Lei, ato tipicamente administrativo.

Não por outro motivo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo recentemente declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 7.176/2013, do Município de Guarulhos, por também reconhecer vício de iniciativa no Projeto, de autoria parlamentar, que obrigava aquela municipalidade a instalação de placas de trânsito bilíngues em português e inglês (ADI nº 2054961-66.2014.8.26.0000, Rel. JOÃO CARLOS SALETTI, Órgão Especial, j. em 19/11/2014, V.U.)

Daí porque, pelo mesmo fundamento acima já tivemos a oportunidade de vetar o PL nº 9/2014 que igualmente estabelecia obrigação do Poder Público instalar determinado tipo de placa informativa (Veto nº 14/2014). Anote-se que naquela caso concreto, embora essa Casa tenha derrubado o referido Veto e publicado a Lei nº 10.869/2014, foi ajuizada a ADI nº 2223883-70.2014.8.26.0000 na qual foi deferida liminar para suspender os efeitos da referida Lei.

Por fim, mesmo que não houvesse o vício de iniciativa observamos que o Projeto em questão não estabelece qualquer tipo de sanção pelo descumprimento, o que torna-o ineficaz para sua própria execução/fiscalização.

Diante do exposto, e mantendo a coerência dessa Administração, é que não resta outra alternativa se não vetar totalmente o presente Autógrafo.

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-22-Dez-2014-16:52-142026-1/4

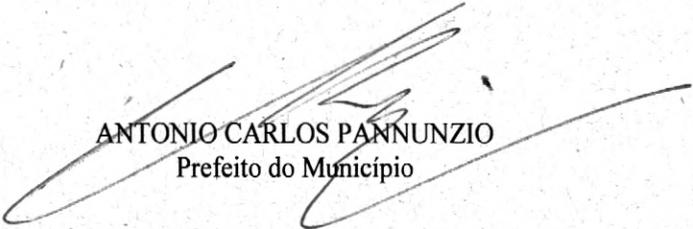


Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 57/2014 – fls. 2.

Esperamos, com isso, proporcionar a esta Casa de Leis a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar a sanção, irão reformular seu entendimento.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município

PROTUDO BERAL

-22-Dez-2014-16:52-140026-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 57/2014 - Aut. 311 2014 e PL 205 2014